



HORAS DE SERVIÇO VOLUNTÁRIOS

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa visa disciplinar o mínimo de horas mensais de serviço a serem prestadas por bombeiros, socorristas, motoristas, estagiários e outros voluntários operacionais, ao CBVJ.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS MENSAIS DE SERVIÇO

No momento em que faz seu juramento e é aceito no quadro de voluntários desta centenária instituição, o bombeiro, socorrista, motorista, estagiário ou qualquer outro voluntário operacional deve, em retribuição, se comprometer com o cumprimento da missão do CBVJ, através da prestação de um mínimo mensal de horas de serviço, a fim de garantir a continuidade do atendimento de urgências e emergências, mantendo a tradição que se perpetua a mais de um século de serviços prestados à comunidade Joinvillense.

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 1 de 7



A exigência de uma quantidade mínima mensal de horas de serviço não ocorre por mera conveniência ou capricho da corporação, mas visa a uma distribuição mais equânime do trabalho entre todos os seus integrantes, evitando assim que alguns contribuam muito pouco, em detrimento de outros que acabam ficando sobrecarregados com o trabalho.

Se cada um cumprir pelo menos 24 horas mensais de serviço voluntário, o fardo de manter o atendimento ininterrupto à comunidade será mais leve para todos, não exigindo, de alguns poucos, um esforço excessivo para que não se baixem Unidades, viaturas ou grupamentos, por falta de pessoal.

3. HORAS MENSAIS DE SERVIÇO

3.1 Para bombeiros, socorristas, motoristas, estagiários e outras funções operacionais: mínimo 24 horas/mês.

3.2 Para integrantes do Grupamento de Resgate Avançado (GRA): mínimo 36 horas/mês.

3.3 Para líderes, subchefes e coordenadores: mínimo 84 horas/mês, sendo que destas, até 24 horas poderão ser cumpridas independentemente da presença física no CBVJ, e contabilizadas como serviços administrativos em geral.

3.4 Para subcomandante e comandante: mínimo 120 horas/mês, sendo que destas, até 36 horas poderão ser cumpridas independentemente da presença física no CBVJ, e contabilizadas como serviços administrativos em geral.

3.5 As horas de serviço prestadas durante um determinado mês não são cumulativas para a contagem do mês seguinte. No primeiro dia do mês de referência, a contagem de horas do voluntário reinicia do zero, ou seja, se o voluntário obrigado a cumprir 24 horas mensais fizer, por exemplo, 48 horas num determinado mês, as horas excedentes serão levadas em conta para fins de premiação, participação em cursos oferecidos pela

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 2 de 7



corporação e outras, mas não desobrigam o voluntário de cumprir as 24 horas regulamentares no mês seguinte.

4. DO NÃO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO MENSAL

- 4.1** Cabe à chefia imediata controlar o cumprimento das horas de serviço exigidas dos voluntários.
- 4.2** Quando o voluntário, durante um prazo de 60 dias seguidos, não tiver prestado **nenhuma hora** de serviço, deverá ser inativado no sistema FIBRA, pela chefia imediata, que registrará o motivo da inativação no histórico laboral do voluntário.
- 4.3** Quando o voluntário, durante um prazo de 90 dias seguidos, **não tiver cumprido a quantidade mínima de horas** exigida de sua respectiva categoria conforme itens 3.1 a 3.4, deverá ser inativado no sistema FIBRA, pela chefia imediata, que registrará o motivo da inativação no histórico laboral do voluntário.
- 4.4** Para solicitar reativação e voltar a prestar serviço ao CBVJ, o voluntário deverá apresentar justificativa fundamentada (atestado médico, declaração do empregador, etc..) à sua chefia imediata que registrará a justificativa de reativação no histórico laboral do voluntário.
- 4.5** No caso de o voluntário haver sido inativado pela segunda vez por não cumprimento de horas de serviço, nos termos dos itens 4.2 ou 4.3, dentro de um período de até 12 meses após a primeira inativação, sua reativação dependerá de aprovação em processo de retorno, nos termos da IN 004/2019. A instauração do processo de retorno será solicitada, a pedido do voluntário, através da sua chefia imediata, ao Subcomandante Voluntário.

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 3 de 7



- 4.6** Se, no prazo de 90 dias após sua inativação por falta de cumprimento de horas de serviço, nos termos dos itens 4.2 ou 4.3, o voluntário não regularizar sua situação, junto a sua chefia imediata, será desligado definitivamente da corporação. Caberá à chefia imediata proceder aos devidos registros no FIBRA e solicitar a devolução do fardamento e quaisquer outros materiais de propriedade do CBVJ, que estejam em posse do voluntário.
- 4.7** Para o desligamento definitivo referido no item 4.6, é dispensada a realização de processo disciplinar, por não se tratar de cometimento de ato de indisciplina a ser apurado, mas de mero cancelamento administrativo do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre a corporação e o voluntário, conforme facultado a ambas as partes, no item 11 do referido termo.
- 4.8** É facultado ao voluntário o pedido de afastamento da escala de serviço, por razões particulares, sem necessidade de justificativa, pelo período de 30 até 180 dias, dando-se sua reativação mediante mero pedido do voluntário à chefia imediata, no mínimo até 15 dias antes do decurso do prazo de afastamento solicitado. O pedido deverá ser feito à chefia imediata, que procederá aos devidos registros no histórico laboral do voluntário, no FIBRA, e também controlará o prazo do afastamento, a fim de proceder às tratativas para reativação do voluntário, ao final deste.
- 4.9** Quando o voluntário pedir afastamento por razões particulares, nos termos do item 4.8, para um período superior a 30 dias, deverá entregar à chefia imediata o uniforme e outros pertences do CBVJ que estejam sob sua posse. Caberá à chefia manter guardado todo o material entregue pelo voluntário, até o retorno deste. Caso o voluntário, por qualquer razão, não retorne após o prazo do afastamento, de forma definitiva, o material será entregue pela chefia imediata ao almoxarifado, para a devida destinação.

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 4 de 7



4.10 Caso o afastamento por razões particulares supere o prazo de 180 dias, a reativação do voluntário dependerá de aprovação em processo de retorno, nos termos da IN 004/2019. A instauração do processo de retorno será solicitada, a pedido do voluntário, através da sua chefia imediata, ao Subcomandante Voluntário.

4.11 Decorridos 60 dias, após decurso do prazo de afastamento solicitado por razões particulares, sem que o voluntário tenha se manifestado para regularizar sua situação, junto a sua chefia imediata, este será desligado definitivamente da corporação. Caberá à chefia imediata proceder aos devidos registros no FIBRA e solicitar a devolução do fardamento e quaisquer outros materiais de propriedade do CBVJ, que estejam em posse do voluntário.

4.12 Para o desligamento definitivo referido no item 4.10, é dispensada a realização de processo disciplinar, por não se tratar de cometimento de ato de indisciplina a ser apurado, mas de mero cancelamento administrativo do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, firmado entre a corporação e o voluntário, conforme facultado a ambas as partes, no item 11 do referido termo.

4.13 O voluntário, uma vez inativado por falta de cumprimento de horas, fica impedido de solicitar afastamento por razões particulares, nos termos do item 4.8, durante um período de 180 dias, a contar a partir da data da sua inativação.

5. DO CUMPRIMENTO DAS HORAS DE SERVIÇO

5.1 O voluntário fica obrigado a cumprir o mínimo regulamentar de horas exigido de sua categoria, conforme itens 3.1 a 3.4, na Unidade/Regional em que estiver lotado.

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 5 de 7



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

IN
001/2021

- 5.2** Cumprido o mínimo regulamentar de horas de serviço, o voluntário fica liberado para cumprir horas adicionais de serviço em quaisquer outras Unidades/Regionais que deseje, ou que lhe seja solicitado.
- 5.3** A prioridade para cumprimento de serviço será sempre da Unidade/Regional em que o voluntário estiver lotado, independentemente de haver ou não cumprido as suas 24 horas mensais obrigatórias.
- 5.4** Quando a Unidade/Regional em que o voluntário estiver lotado encontrar-se desguarnecida, por qualquer razão, o voluntário daquela Unidade/Regional que estiver cumprindo serviço, simultaneamente, em outra Unidade/Regional, deverá ser deslocado para guarnecer sua Unidade/Regional de origem.
- 5.5** Cabe à chefia assegurar-se que sua Unidade/Regional estará devidamente guarnecida, antes de liberar voluntários para cumprimento de serviço em outras Unidades/Regionais.
- 5.6** O voluntário recém-incorporado somente poderá cumprir serviço na Unidade/Regional em que estiver lotado, pelo prazo de 2 anos. Somente após decorrido este prazo, poderá cumprir serviço adicional em outras Unidades/Regionais que deseje, ou que lhe seja solicitado.
- 5.7** Somente mediante solicitação/autorização da chefia da sua Unidade/Regional, o voluntário recém-incorporado estará autorizado a cumprir serviço em outras Unidades/Regionais, antes de decorrido o prazo de 2 anos, referido no item 5.3.
- 5.8** O voluntário poderá cumprir horas de serviço em outras Unidades/Regionais antes de completar o mínimo regulamentar de horas de serviço na Unidade/Regional onde estiver lotado, desde que cumpra as horas restantes para atingir o mínimo regulamentar, em sua própria Unidade/Regional, até o último dia do mês de referência.
- 5.9** O Voluntário que cumprir serviço em outras Unidades/Regionais, antes de completar o mínimo regulamentar de horas de serviço a serem cumpridas na Unidade/Regional em que estiver lotado e, posteriormente, deixar de cumprir as horas faltantes na sua

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 6 de 7



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

IN
001/2021

Unidade/Regional, conforme dispõe o item 5.5, estará automaticamente impedido de cumprir serviço em outras Unidades/Regionais, pelo prazo de 90 dias.

5.10 O impedimento referido no item 5.6 será estendido para 180 dias em caso de reincidência do descumprimento do mínimo regulamentar de horas de serviço exigidas na Unidade/Regional em que estiver lotado, nos casos referidos pelos itens 5.5 e 5.6, dentro do prazo de 12 meses após o primeiro descumprimento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão tratados pelo Comando do CBVJ, que definirá as medidas a serem tomadas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de fevereiro de 2021.

CARLOS ANTONIO KELM

Comandante

Emissão: 12/02/2021	Revisão: 31/03/2022	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 12/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 7 de 7